



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, N. DA R. KOMOCHENA, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022 PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022

CONTRATO N.º 0122/2022.
ID-TCE/PR Nº 2024/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e **N. DA R. KOMOCHENA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Fabiano Marcos da Silva Travain**.

CONTRATADO: N. DA R. KOMOCHENA pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Rua Salgado Filho, Nº 996, Centro, CEP: 87.708-200, Cidade: PARANAÍ – PARANÁ, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 16.662.303/0001-00, neste ato representada por **Nivana da Rosa Komoचना**, inscrito no CPF/MF Sob nº. 006.616.119-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “PSICÓLOGO”, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO NO CENTRO DE SAÚDE (SEDE) E NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.**

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

01	CRENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “PSICÓLOGO”, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO NO CENTRO DE SAÚDE (SEDE) E NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	7	R\$ 3.164,85	R\$ 22.153,95
VALOR TOTAL				R\$ 22.153,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretarias Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 22.153,95(vinte e dois mil cento e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 003/2022.***
- 2) O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o exercício de 2022.***
- 3) A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2022.***

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 02/05/2022 a 30/11/2022, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento. II -

Constituem obrigações da Contratante:

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Jurídica - 33.90.34.02.00.00				
348	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 9.494,55
348	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	303	R\$ 12.659,40
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 22.153,95

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as Testemunhas.

Mirador, 25 de Abril de 2022

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Nivana da Rosa Komochena
N. DA R. KOMOCHENA

JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS
CPF: 067.379.499.75

ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS
CPF: 809.287.309.72